



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00617/2021/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.017769/2019-04

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA CT UFES

ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO ICJ Nº 5900.0110954.19.9 (4600583505), FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA -FEST.

Sr. Procurador-Chefe:

I - RELATÓRIO

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da minuta do Termo Aditivo (seq. 192) ao Termo de Cooperação celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRAS, com a interveniência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia -FEST, visando ao desenvolvimento do projeto intitulado "Aquisição de Infraestrutura para atualização e desenvolvimento de projeto de P&D relacionado a Elaboração de metodologias para avaliação de parâmetros operacionais sobre o desempenho da medição de vazão de escoamento multifásicos".

O objeto da minuta é realizar as alterações necessárias para viabilizar o andamento das atividades ainda pendentes do plano de trabalho, sem que haja o aumento do valor do Termo de Cooperação.

É o relatório, em síntese.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira ou de conveniência e oportunidade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Verifica-se nos autos documento assinado pelo Prof. Dr. ROGERIO RAMOS -SIAPE, do Departamento de Engenharia Mecânica - DEM/CT, Coordenador do Projeto, com as devidas justificativas à solicitação do Aditivo (seq. 194), conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93. Veja-se a seguir, transcrição do trecho da justificativa de aditamento:

Projeto: "Aquisição de Infraestrutura para atualização e desenvolvimento de projeto de P&D relacionado a Elaboração de metodologias para avaliação de parâmetros operacionais sobre o desempenho da medição de vazão de escoamento multifásicos"

Segue anexo aos autos a peça 192, referente à minuta de termo aditivo de reformulação financeira, para avaliação e eventual aprovação.

A planilha atualizada de receitas x despesas consta na peça 193.

Esclareço que esse projeto visa exclusivamente a aquisição de material permanente, não estando previstos pagamentos de bolsas ou contratação de celetistas.

Afim de melhor adequar o projeto a valores praticados no mercado, bem como acomodar variações cambiais no período, solicito os seguintes ajustes no projeto:

- 1) Alterar valor do item "Medidor BSW tipo microwave" para R\$ 261.444,35. Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto, conforme descrito abaixo.
- 2) Alterar valor do item "Chuveiro e lava olhos" para R\$ 1.374,91. Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto, conforme descrito abaixo.
- 3) Alterar "Desumidificador" para 3 unidades. Justificativa: Serão necessários 3 desumidificadores.
- 4) Remover item "Tanque de despressurização". Justificativa: A despressurização será feita para a atmosfera usando válvulas com atuadores eletropneumáticos.
- 5) Alterar custo unitário de "HD externo" para R\$ 470,00. Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto, conforme descrito abaixo.
- 6) Alterar custo unitário do item "Transmissor de pressão" para R\$ 5.037,00. Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto, conforme descrito abaixo.
- 7) Alterar "Transdutor ultrassônico de referência" para R\$ 12.951,00. Justificativa: Ajuste do custo da proposta comercial e taxa de câmbio na aquisição.
- 8) Alterar "Amplificador de sinal" para R\$ 22.957,53. Justificativa: Ajuste do custo da proposta comercial e taxa de câmbio na aquisição.
- 9) Alterar "Transdutor ultrassônico de referência de baixa potência" para R\$ 12.951,00. Justificativa: Em negociação com os fornecedores, conseguimos reduzir o valor cotado originalmente. O valor deduzido será melhor utilizado na aquisição de novos itens relevantes ao escopo do projeto, conforme descrito abaixo.
- 10) Ajustar uso de rendimento de aplicações financeiras na rubrica "Despesas acessórias de importação" para R\$ 2.000,00. Justificativa: Em negociação com fornecedores, conseguimos reduzir os custos de envio de itens importados.
- 11) Incluir item "Servidor de computadores" de R\$ 170.000,00. Justificativa: Necessário para simulações numéricas de geometrias complexas de escoamentos multifásicos.
- 12) Incluir item "Ventilador industrial" de R\$ 9.563,00. Justificativa: Utilização no NEMOG
- 13) Incluir item "Atuadores eletropneumáticos" de R\$ 29.389,55 usando R\$ 9.000,00 de rendimentos de aplicações financeiras. Justificativa: Necessário para automação do circuito multifásico do NEMOG, objeto de estudo do projeto.
- 14) Usar rendimento de aplicações financeiras para incluir item "Carrinho para equipamentos" com 2 unidades de custo unitário R\$ 4.900,00. Justificativa: Necessário para suporte seguro de equipamentos de automação de alto custo.
- 15) Usar rendimento de aplicações financeiras para incluir item "Carrinho para ferramentas" de custo unitário R\$ 3.000,00. Justificativa: Necessário para suporte às atividades experimentais no circuito de escoamentos multifásicos do NEMOG.

Conforme mencionado pela Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios -CECC/DPI/PROAD(seq. 208), consta aprovação do Apropriação por Ad Referendum do Conselho Departamental do C.T (Seq. 199):

Assim sendo, tendo em vista que as alterações pretendidas não envolvem alteração de valores, estando relacionadas à remanejamento financeiro entre itens/rubricas, portanto não envolvendo aspectos de competência desta Procuradoria Federal, e considerando, também, a sua oportunidade e conveniência – mérito administrativo - que competem ao gestor, consideramos possível o presente aditamento, observados, porém, os termos deste Parecer.

III - CONCLUSÃO

Em conclusão, após análise da minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (Sequencial 192) alertando mais uma vez que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

Assim, em relação aos aspectos meramente jurídico-formais da minuta de termo aditivo (seq. 192), não há óbices, razão pela qual este órgão jurídico opina favoravelmente à aprovação da minuta proposta por se encontrar em conformidade com a legislação pertinente, ressaltando-se, sempre, que a análise da conveniência e oportunidade de sua celebração é da Administração Superior desta Universidade, pois o presente Parecer tem caráter meramente opinativo.

Por fim, recomendo sejam observados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado. b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos. c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

Reitera-se que a avaliação dos aspectos técnicos e financeiros abordados na referida manifestação da área técnica foge à competência desta Procuradoria, sendo de responsabilidade única e exclusiva das áreas técnicas competentes.

É O PARECER.

Vitória, 22 de dezembro de 2021.

HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA CHEFE EM EXERCÍCIO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068017769201904 e da chave de acesso b509de21



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Chefe da Procuradoria Federal em exercício
Procuradoria Federal - PF
Em 23/12/2021 às 14:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/338672?tipoArquivo=O>